

EXMO. SR. JUIZ DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

Processo n. 967-52.2010.5.18.0007

TRT18-GOIANIA-D.1TR1-09/Sab/2010-1839-20073-1/1

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANO, já devidamente qualificado, por seu advogado, que esta subscreve, VEM à digna presença de Vossa Excelência, interpor recurso de

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Por omissão do seguinte ponto.

Em sua contestação, o embargante alegou a tese de litigância de má fé do reclamado.

Tudo porque em sua inicial, o reclamante alegou que não recebia as horas extras trabalhadas e ficou comprovado que ele as recebera, tanto é verdade que a sentença determinou a compensação delas.



POSTO ISSO, requer seja recebido os presentes embargos declaratórios e providos para sanar a omissão, no intuito de condenar o embargado às penalidades da litigância de má-fé.

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia-GO 08 de setembro de 2010.



Carlos Eduardo Ramos Jubé

OAB-GO 10.989